



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

738/83

LEI Nº. 138.....

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir representação para ex-membros da Câmara Municipal de Várzea Grande.

GONÇALO PEDROSO DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

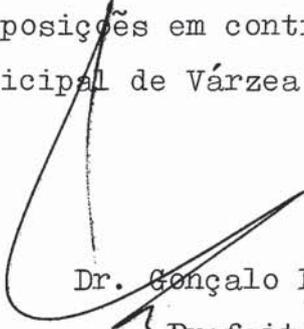
Art. 1º- Cessado o mandato de Vereador, quem o tiver exercido durante cinco Legislatura ou mais, e tiver idade superior a sessenta anos, fará jus a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual à parte fixa da remuneração dos membros da edilidade.

Art. 2º- Somente será considerado, para os efeitos desta Lei, o exercício da vereança pelo Município de Várzea Grande.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal consignará em seu orçamento anual, dotação suficiente para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT. 24/01/83


Dr. Gonçalo Pedroso de Barros
Prefeito Municipal